



RESOLUÇÃO nº 17/2023/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre projeto para apoio emergencial aos pescadores artesanais e aquicultores em situações de perdas de equipamentos e materiais.

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2023,

Considerando

a necessidade de conceder apoio aos pescadores artesanais e aquicultores atingidos por perdas em seus instrumentos de trabalho em decorrência de eventos climáticos extremos ou eventos imprevistos;

que, por suas características específicas, na atividade pesqueira e aquícola podem ocorrer situações que ocasionam a perda dos equipamentos e materiais;

que o FDR é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vistas ao desenvolvimento regional;

que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento que contribui para o desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola do Estado de Santa Catarina, e,

o disposto na Resolução nº 07/2021/SAR/CEDERURAL, que instituiu, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, o **Programa de Fomento ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Santa Catarina - Fomento AGROSC**,

Resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito **Programa de Fomento ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Santa Catarina- Fomento AGRO SC**, o Projeto especial de financiamento para reforma ou aquisição de embarcações, equipamentos e estruturas de cultivo e petrechos de pesca para pescadores artesanais e aquicultores que sofreram perdas ocasionadas por eventos adversos extremos e imprevistos.

Art. 2º São beneficiários do projeto especial pescadores artesanais e aquicultores.

Parágrafo único Para acessar os recursos, os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Pescador Profissional na modalidade artesanal (RGP) ou Protocolo de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal;
- b) Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira (Permissão de pesca),
- c) Contrato de Cessão de Uso em corpos d'água de domínio da União ou Relatório Anual de Produção da Aquicultura em águas da União;



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural

- d) Declaração de instituição pública que comprove a atividade da aquicultura ou nota fiscal de venda de pescado do período anterior ao evento climático extremo ou imprevisto;
- e) Título de inscrição de embarcação na autoridade marítima brasileira;
- f) Comprovante da efetiva ocorrência de prejuízo - laudo técnico de instituições públicas (Defesa Civil, Bombeiros, Prefeituras Municipais, Epagri...).

Art. 3º O financiamento deverá ser destinado à aquisição e recuperação de embarcações, equipamentos e materiais que sofreram avarias, para aquisição de embarcação em substituição àquela que não tenha condições de ser recuperada, assim como para reposição de equipamentos e materiais que tenham sido perdidos ou danificados exclusivamente por eventos extremos adversos e imprevistos.

Art. 4º O valor do projeto fica limitado a **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), destinados à recuperação de embarcações, aquisição de nova embarcação de características semelhantes à embarcação perdida, aquisição de equipamentos e/ou materiais danificados ou perdidos.

Parágrafo único A concessão do financiamento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FDR.

Art. 5º O prazo para pagamento será de até **05 (cinco) anos**, com parcelas anuais e sucessivas, sem juros ou correção.

Parágrafo único A quitação das parcelas na data do vencimento garantirá ao beneficiário o direito de desconto de 40% em cada parcela.

Art. 4º As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução nº 07/2021/SAR/CEDERURAL.

Art. 5º Fica a Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural incumbida de estabelecer as normas e instruções complementares para a operacionalização da presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC).

Florianópolis, 24 de julho de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Valdir Colatto
Presidente do Cederural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W696K9HZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 01/08/2023 às 16:05:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMTfhMTfhMjAyM19XNjk2SzllWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000018/2023** e o código **W696K9HZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.